



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 42 DE 2023 AUTÓGRAFO N° 96 DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art.1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

§1º. Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição, e não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - Em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV- Interdição do estabelecimento.

§1º. Os valores previstos nos incisos anteriores do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§2º. Os valores das multas aplicadas, referente a este artigo, deverão ser destinados para a causa autista, bem como para o tratamento de demais pessoas com transtornos globais de desenvolvimento, deficiências intelectuais e de outras deficiências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 12 de setembro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 42 de 2023
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3R0U9961BR9D09Z3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3R0U-9961-BR9D-09Z3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:894/2023 - 12/09/2023 - 08:18 - 3R0U-9961-BR9D-09Z3